



CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade - 01509-020 - São Paulo - SP

Extrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 525/2024 / SMS.G (100%)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6018.2024/0024804-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90310/2024 / SMS.G
ORGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DETENTORA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA.ME
CNPJ: 04.522.343/0001-77
OBJETO: MEDICAMENTOS MANIPULADOS II: ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 500 MG/ML
VIGÊNCIA: 01/07/2024 A 01/07/2026

Item: 6 - ACIDO TRICLOROACETICO 500 MG/ML (50%) SOLUCAO FRASCO 20 ML
R\$: 14,7000 / FR
MARCA: IDEAL FORMULAS
FABRICANTE: IDEAL FORMULAS
EMBALAGEM/APRESENTACAO: FR C/ 20 ML
REGISTRO: ISENTO
PROCEDENCIA: NACIONAL
Código Supri: 1119500100441044

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO:

Unidades	Mensal	Anual
	Item - 6	Item - 6
ATENCAO BASICA	395	4.740
Hospital e Maternidade Mario de Moraes Altenfelder Silva	5	60
REDE HOSPITALAR	3	36
HSPM	5	60
TOTAL GERAL	408 FR	4.896 FR

OBS: Consumo Anual Global Estimado R\$ - 71.971,20

DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONFORME PUBLICAÇÃO EM DOC/SP DE 11/07/2024.
-PRORROGADO CONFORME PUBLICAÇÃO NO DOC/SP DE 08/04/2025.
-T.A. DE PRORROGAÇÃO PUBLICADO NO DOC/SP DE 17/04/2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIVISÃO TÉCNICA DE SUPRIMENTOS
SETOR DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Rua Dr. Siqueira Campos nº 176, 5º andar, Liberdade – CEP 01509-020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 525/2024-SMS.G
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6018.2024/0024804-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90310/2024/SMS.G

Aos 01 dias do mês de julho. do ano dois mil e vinte e quatro, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, de um lado, a **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representada pela Diretora da Divisão de Suprimentos, senhora **IZIS ZUMYARA MIRVANA D AMICO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 890/13-SMS.G, de 30 de maio de 2013, doravante designada, simplesmente, **SMS**, e, de outro, a empresa **FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA ME**, CNPJ nº **04.522.343/0001-77**, com sede na Rua Príncipe Humberto nº 140, Vl. Campestre, São Bernardo do Campo/SP, cep 09725-200, telefone 4123-9090, e-mail: fmidealformulas@terra.com.br, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO** suprarreferido, neste ato representada pelo seu procurador, senhor. **Pedro Paulo Grandeza**, brasileiro, casado, sócio administrador, RG 3.711.054-8 SSP/SP, CPF 516.388.518-91, domiciliado em Vl. Progressista, São Bernardo do Campo/SP, doravante denominada, simplesmente, **DETENTORA**, face o despacho proferido no **processo nº 6018.2024/0024804-6**, publicado no DOC/SP de 07/06/2024, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do material discriminado na cláusula primeira, em conformidade com os termos do Edital do Pregão e seus Anexos e a proposta da DETENTORA, que integram o presente instrumento para todos os efeitos legais, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS II: ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 500 MG/ML**, descritos e especificados no Anexo I do Edital do **Pregão nº 90310/2024/SMS**, cujos termos são parte integrantes deste instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço registrado nesta Ata refere-se ao seguinte item:

ITEM 06 – ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO FRASCO 20 ML – FR
R\$14,70/FR
MARCA:IDEAL FORMULAS
FABRICANTE: IDEAL FORMULAS
EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO: FR C/ 20 ML
REGISTRO NO M.S:ISENTO
PROCEDENCIA:NACIONAL
Código Supri: 11.195.001.004.4104-4

2.2 O preço a ser pago pelo fornecimento realizado será aquele registrado neste instrumento, independentemente da data da entrega do objeto.

2.3 O preço registrado compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto desta Ata de Registro de Preço, incluso frete até os locais de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2 Os preços registrados poderão ser adequados pela Comissão de Revisão de Preços e Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro nos termos da Portaria 083/2023/SMS.G, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, mediante o cumprimento satisfatório das obrigações da Detentora, bem como aferição de vantagem técnica/econômica mediante pesquisa mercadológica.

4.1.1. O atendimento do item **4.1**, nas hipóteses em que os contratos decorrentes da utilização de Ata de RP onerarem dotação orçamentária referente à transferência de recursos de outro ente federativo, fica condicionada à observação da legislação do respectivo órgão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O consumo médio estimado dos materiais, cujos preços são registrados nesta Ata, está distribuído, pela ordem, entre as seguintes unidades requisitantes:

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 06	
ATENÇÃO BÁSICA	395	4.740
REDE HOSPITALAR	3	36
COVISA	0	0
HMEC	5	60
HSPM	5	60
SVMA	0	0
TOTAL GERAL	408 FR	4.896 FR

5.2 Os materiais deverão ser entregues pela DETENTORA nos seguintes endereços:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TEL
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	AV. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
REDE HOSPITALAR	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	AV. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120/ 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533-000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	3397-8074/ 3209-1229 / 3397-7721

5.3 A presente Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações de que dela poderão avir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA a preferência em igualdade de condições.

5.3.1 As unidades requisitantes deverão certificar-se da conveniência de utilizarem a presente ata de registro de preço, realizando prévia pesquisa dos preços correntes no mercado para fornecimento do produto, nas mesmas condições previstas neste instrumento.

5.4 O contrato de fornecimento, apenas estará caracterizado após o recebimento pela DETENTORA das ordens de fornecimento, emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho após a publicação do despacho autorizatório no D.O.C.

5.4.1 Quando cabível a lavratura de termo de contrato, a DETENTORA deverá passar recibo na cópia, enviada via e-mail, que

necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a também através de e-mail, no prazo de 03 (três) dias úteis, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos.

- 5.5** A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pela DETENTORA, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
- 5.5.1** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 5.5.2** Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.5.3** Comprovação da inexistência de registro em nome da empresa junto ao CADIN – Cadastro Informativo Municipal.
- 5.6** Caso necessário, a DETENTORA deve atualizar suas informações no cadastro de credores do município em tempo hábil para emissão da Nota de Empenho.
- 5.7** A requisição de compra e a ARP poderão ser canceladas e o fornecedor penalizado, em caso de demora na atualização da documentação ou na regularização de qualquer situação impeditiva à realização da compra.
- 5.8** A partir da notificação formal, por meio eletrônico, informando a possibilidade de cancelamento da requisição de compra e da ARP, a DETENTORA terá dois dias úteis para regularização da documentação;
- 5.9** A DETENTORA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento, expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final;
- 5.10** As ordens de fornecimento, juntamente com as notas de empenho, serão enviadas via e-mail, contendo data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;
- 5.10.1** Ao receber a ordem de fornecimento e a nota de empenho, via e-mail, a DETENTORA deverá delas passar recibo nas cópias que necessariamente lhe acompanharão, devolvendo-as também através de e-mail, NA MESMA DATA DO RECEBIMENTO, à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.
- 5.11** A DETENTORA é responsável por garantir as condições necessárias para recebimento por meio eletrônico das Ordens de Fornecimento, Notas de

Empenho e documentos equivalentes, atualizando seu endereço eletrônico sempre que necessário;

- 5.12** O prazo máximo para entrega do produto será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico à DETENTORA;

5.12.1 O descumprimento do prazo estipulado no item 5.12 dará ensejo à aplicação das multas contratualmente previstas;

- 5.13** A entrega do objeto na unidade requisitante deverá ser acompanhada de nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento e da nota de empenho;

- 5.14** As notas fiscais deverão conter os números dos lotes correspondentes a cada entrega, bem como a marca e o nome do fabricante do produto.

- 5.15** As unidades requisitantes não poderão receber produto diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

- 5.16** Constatadas irregularidades no objeto entregue, a unidade requisitante poderá:

5.16.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.1.1 Na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito;

5.16.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.16.2.1 Na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

- 5.17** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

- 5.18** O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do produto verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 5.19** As embalagens deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.20** Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão analisados pela Administração caso sejam requeridos até a data final prevista para a entrega e desde que estejam instruídos com as devidas justificativas e comprovação.
- 5.20.1** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas anteriormente serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento de cada fornecimento.
- 6.2** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da SMS, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da DETENTORA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 6.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **6.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3** Para processar-se o pagamento, a DETENTORA deverá submeter à unidade requisitante a competente nota fiscal, acompanhada, cópia reprográfica da nota de empenho e da respectiva ordem de fornecimento.
- 6.3.1** Nas hipóteses em que a DETENTORA deva proceder a ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a regularização.
- 6.4** O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.
- 6.5** Estando em termos a documentação apresentada, o pagamento devido será depositado na conta corrente que a DETENTORA deverá manter no BANCO

DO BRASIL, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

6.5.1 Em sendo a unidade requisitante entidade autárquica, a forma de pagamento será a eleita pela administração indireta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1** A DETENTORA responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a SMS ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.
- 7.2** Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos **2/3 (dois terços)** do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos materiais no período de validade.
- 7.3** A DETENTORA estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 7.4** A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 7.5** A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.6** A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 7.7** A DETENTORA deverá comunicar a SMS.3/Setor de Atas toda e qualquer alteração nos seus dados cadastrais, para atualização.
- 7.8** DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata e dos respectivos contratos, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração deste ajuste.
- 7.9** Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado,

subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

8.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

8.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem **8.2** ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 8.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 8.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 8.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 8.4.3** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 8.4.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- 8.4.5** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 8.4.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 8.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à SMS-3 - Diretoria de Suprimentos, Rua Dr. Siqueira Campos, 176, 5ª andar, Liberdade, Cep 01509-020 – São Paulo – SP, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00.
- 8.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 8.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 8.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

- 8.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

- 9.1** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada, de pleno direito, pela SMS, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:
- 9.1.1** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;
 - 9.1.2** Não firmar os contratos de fornecimentos ou deixar de dar recebimento à nota de empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;
 - 9.1.3** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese deste tornar-se superior aos praticados no mercado;
 - 9.1.4** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 9.1.5** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;
 - 9.1.6** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 9.2** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.
- 9.3** Esta Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.
- 9.3.1** A Ata de Registro de Preço também poderá ser rescindida na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições aludidas no §1º, do art. 1º da Lei municipal nº 15.944/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.2 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes Contratantes, foi por mim, Ana Lucia Fernandes da Silva., lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.

**IZIS ZUMYARA MIRVANA DAMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

DETENTORA:

FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA ME

Nome: Pedro Paulo Grandeza

RG: 3.711.054-8 SSP/SP

CPF: 516.388.518-91

Testemunhas:

1) Nome: Marília Fernanda Costa

R.G: 26.398.100

2) Nome: Ana Lucia Fernandes da Silva

R.G: 19.221.161-4

ANEXO – I

Termo de Referência

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS II: ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 500 MG/ML

ITEM 06 – ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 500 MG/ML (50%) SOLUÇÃO FRASCO 20 ML – FR

Ácido tricloroacético com 500 mg/ml (50%), acondicionado em frascos âmbar com lacre contendo 20 ml. Manipulado. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade.

***PRODUTO MANIPULADO**

Código Supri: 11.195.001.004.4104-4

EMBALAGEM

1. O produto deverá ser embalado individualmente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante e rotulado conforme a legislação em vigor.
2. Deverá constar na embalagem nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor, procedência, nº do lote, data de fabricação e ou validade, nº do Registro e Ministério da Saúde
3. Especificar claramente a quantidade de unidades por embalagem ofertada.
4. Em **caso de embalagem hospitalar**, os medicamentos deverão ser acompanhados de bulas em quantidades suficientes para dispensação aos usuários dos serviços de saúde em cumprimento a Lei Municipal nº 14.413 de 31 de maio de 2007, para tanto, cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, strip ou estojo deverá vir acompanhado de bula. Em razão da dispensação por prescrição e não por menor unidade (cada frasco, bisnaga, adesivo, frasco-ampola, blister, *strip* ou estojo), para entrega efetiva das bulas de cada compra em embalagem hospitalar, todos os medicamentos deverão acompanhar no ato da entrega de **30% de bulas** sobre o quantitativo total.
5. Os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras da(s) licitação(ões), devem apresentar em suas embalagens primárias e/ ou secundárias a expressão **“PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO”**, conforme o Art.7º da Portaria nº 2814/09 do Ministério da Saúde.
6. As **ampolas, frasco-ampolas** deverão ser acondicionadas em **caixas** contendo no máximo **50 unidades**, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e validade.

7. Os **frascos e flaconetes** deverão ser acondicionados em **Embalagens Individuais**, conforme praxe do fabricante, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, nº do lote, data de fabricação e validade.

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Por ocasião da entrega na unidade requisitante os produtos devem apresentar validade equivalente a pelo menos 2/3 (dois terços) do prazo de validade total. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das Atas de Registro de Preços – Divisão de Suprimentos / SMS-3, a Secretaria poderá, excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, à vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.
2. Reserva-se o direito à Unidade Requisitante de solicitar a qualquer momento amostras para análise, se e somente se, houver queixa técnica ou suspeita de irregularidade, a fim de comprovar a qualidade do produto contratado, subsidiando assim a opção de análise. O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
3. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.
4. Os produtos deverão atender aos dispositivos da **Lei nº 8.078/90** (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
5. A validade dos **medicamentos manipulados** deve obedecer aos critérios efetuados em estudos de estabilidade, portanto, o período de validade mínima de 06 meses de validade para os medicamentos será o critério do presente processo. Os medicamentos manipulados objeto em processos anteriores e correspondentes Atas de RP foram entregues com esta validade.
6. Os proponentes deverão **atender a Portaria nº 802 de 08/10/1998**, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
7. Os medicamentos adquiridos pela Secretaria Municipal da Saúde deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário a unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.
8. O produto deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
9. Declarar marca fabricante e procedência do produto ofertado.
10. Fornecer o produto de primeira qualidade (1ª linha do fabricante).
11. Será de responsabilidade da Contratada a **apresentação da tecnologia** às equipes de saúde da Contratante, após alinhamento prévio e validação pela Comissão de Avaliação de Tecnologias em Saúde (CATS/SMS).
12. Nas notas fiscais deverão constar todos os números de lotes correspondentes às entregas, bem como a marca e nome do fabricante.

13. O prazo máximo para entrega do produto será de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento pela DETENTORA de cada ordem de fornecimento.
14. **SOMENTE SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DE PRODUTO MANIPULADO PARA OS ITENS DESTE PROCESSO.**

LOCAIS PARA ENTREGA:

UNIDADE SOLICITANTE		ENDEREÇO	TEL
ATENÇÃO BÁSICA	ALMOXARIFADO CENTRAL SMS-3	Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
REDE HOSPITALAR	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	Av. Jaguaré, 818	3572-1752 / 3572-1704 / 3768-4797
HMEC	HMME DR. MÁRIO DE MORAES A. DA SILVA	Av. Dep. Emílio Carlos, 3100 CEP 02720-200	3986-1120/ 3389-1085
HSPM	HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL	R. Apeninos, 44 - CEP 01533- 000 / R. Castro Alves, 60 CEP 01532-900	3397-8074/ 3209-1229 / 3397-7721

CONSUMO MÉDIO ESTIMADO

UNIDADES	MENSAL	ANUAL
	ITEM 06	
ATENÇÃO BÁSICA	395	4.740
REDE HOSPITALAR	3	36
COVISA	0	0
HMEC	5	60
HSPM	5	60
SVMA	0	0
TOTAL GERAL	408 FR	4.896 FR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA
CNPJ: 04.522.343/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:24 do dia 24/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2024.

Código de controle da certidão: **35E8.4B6E.33AB.06F1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.522.343/0001-77
Razão Social: FARMACIA MANIPULACAO IDEAL FORM LTDA ME
Endereço: R PRINCEPE HUMBERTO 140 / VILA CAMPESTRE / SAO BERNARDO DO CAMPO / SP / 09725-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070105420969701378

Informação obtida em 01/07/2024 15:06:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL - CADIN

Comprovante de Inexistência de Registros

Não foram encontradas pendências inscritas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN para Pessoa Jurídica abaixo qualificada na data e hora indicada:

CNPJ Raiz: **04.522.343/0000-00**

Data: **28/06/2024**

Razão Social: **FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL
FORMULAS LTDA**

Hora: **15:35:32**

Número de Controle: **2024-0628-0291-1675**

Artigo 7º da Lei Municipal nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005: "A inexistência de registro no CADIN MUNICIPAL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos."

Este comprovante é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada no Portal CADIN da Secretaria Municipal Fazenda do Município de São Paulo, no endereço:
<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> por meio do código: 2024-0628-0291-1675.



Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO DO CAMPO

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354870801-477-000237-1-0	DATA DE VALIDADE: 18/07/2024
Nº PROCESSO: 12209/2001	DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2024
Nº PROTOCOLO: 12209/2001-16	
SUBGRUPO: COMÉRCIO VAREJISTA	
AGRUPAMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE: 4771-7/02 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	
OBJETO LICENCIADO: ESTABELECIMENTO	
MANIPULAR MED. A PARTIR DE INSUMOS/MATÉRIAS PRIMAS, VEGETAL, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - MANIPULAR SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL	
DETALHE:	
RAZÃO SOCIAL: FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA: IDEAL FORMULAS	
CNPJ / CPF: 04.522.343/0001-77	
LOGRADOURO: Rua PRÍNCIPE HUMBERTO	NÚMERO: 140
COMPLEMENTO:	
BAIRRO: VILA CAMPESTRE	
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO	
CEP: 09725-200	UF: SP
PÁGINA DA WEB:	
RESPONSÁVEL LEGAL: CRISTINA GRANDEZA	
CPF: 26382081833	CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 24201	UF: SP
RESPONSÁVEL LEGAL: PEDRO PAULO GRANDEZA	
CPF: 51638851891	CONSELHO REGIONAL: N/A
Nº INSCR. CONSELHO PROF:	UF:
RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTINA GRANDEZA	
CPF: 26382081833	CONSELHO REGIONAL: CRF
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 24201	UF: SP

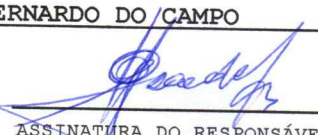
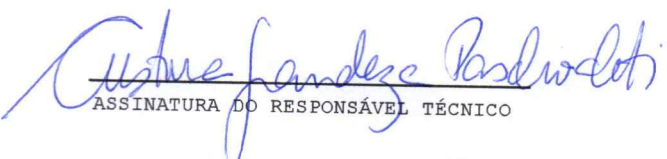
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HELAINE BALEIRO DE SOUZA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo> e informe o processo SB.065172/2020-93 e o código 41EYYOL7.

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
Nº CEVS: 354870801-477-000237-1-0		DATA DE VALIDADE: 18/07/2024
CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS		
CLASSE DE PRODUTO:		
MEDICAMENTO	DISPENSAR MEDICAMENTOS	
MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL	DISPENSAR MEDICAMENTOS	
CATEGORIA: ANTIBIÓTICOS		
CÁPSULA GELATINOSA DURA	CREME	POMADA
GEL	EMULSÃO	LOÇÃO
SPRAY	PÓ PARA USO EXTERNO	SABONETE MEDICINAL LÍQUIDO
SOLUÇÃO ORAL	SOLUÇÃO USO EXTERNO	SUSPENSÃO ORAL
XAROPE		
CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL		
CÁPSULA GELATINOSA DURA	CREME	POMADA
GEL	EMULSÃO	LOÇÃO
SOLUÇÃO ORAL	SOLUÇÃO USO EXTERNO	
CATEGORIA: DEMAIS CATEGORIAS		
CHÁ / SACHET	EFERVESCENTES	CÁPSULA GELATINOSA DURA
CREME	POMADA	GEL
ELIXIR	EMULSÃO	LOÇÃO
SPRAY	ÓVULO	PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO ORAL
PÓ PARA USO EXTERNO	SABONETE MEDICINAL LÍQUIDO	SOLUÇÃO ORAL
SOLUÇÃO USO EXTERNO	SUPOSITÓRIO	SUSPENSÃO ORAL
TINTURA	UNGUENTO	XAMPU MEDICINAL
XAROPE		
CATEGORIA: FITOTERÁPICOS		
CHÁ / SACHET	CÁPSULA GELATINOSA DURA	CREME
POMADA	GEL	EMULSÃO
LOÇÃO	SPRAY	ÓVULO
SABONETE MEDICINAL LÍQUIDO	SOLUÇÃO ORAL	SOLUÇÃO USO EXTERNO
SUPOSITÓRIO	SUSPENSÃO ORAL	TINTURA
UNGUENTO	XAMPU MEDICINAL	XAROPE
CATEGORIA: HOMEOPÁTICOS		
CREME	POMADA	LÍQUIDO-ORAL
XAROPE	GLÓBULO	
CATEGORIA: HORMÔNIOS		
CÁPSULA GELATINOSA DURA	CREME	POMADA
EMULSÃO	LOÇÃO	ÓVULO
CATEGORIA: ONCOLÓGICOS / CITOSTÁTICOS		
CÁPSULA GELATINOSA DURA		
CATEGORIA: PRODUTOS OFICINAIS		
CATEGORIA: PSICOTRÓPICOS		
CÁPSULA GELATINOSA DURA		

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HELENE BALIEIRO DE SOUZA.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo> e informe o processo SB.065172/2020-93 e o código 41EYY0L7.

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
Nº CEVS: 354870801-477-000237-1-0	DATA DE VALIDADE: 18/07/2024

O(A) AUTORIDADE SANITARIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL (IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRÍ-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS. ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

SÃO BERNARDO DO CAMPO	18/01/2024	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	AUTORIDADE SANITARIA
CIENTES: 		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA
		22/01/2024
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por HELAINE BALIEIRO DE SOUZA. Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <https://prodigi.saobernardo.sp.gov.br/cpav-portal-externo> e informe o processo SB.065172/2020-93 e o código 41EYY0L7.